



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 14 a 16 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, conforme Edital nº 093/2011, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 603. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Gualter Paixão Cortopassi e Isabel Cristina Silveira Osório.

**CORPO FUNCIONAL**

A 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul é presidida pela Juíza do Trabalho Rita de Cássia da Rocha Adão, que se encontra em licença para tratamento de saúde. A equipe correcional foi recebida pela Juíza Substituta Juliana Oliveira que se encontra atuando na unidade, bem como pelo Diretor de Secretaria, Vicente Augusto Lorenz. Integram, ainda, a lotação da unidade inspecionada, os Analistas Judiciários Cirlei Teresinha Bagatini (Assistente de Execução), Conrado Cesar Ataiades de Souza (Assistente do Diretor de Secretaria), Eliane Chassavoimaister, Ilani Witt (Secretária Especializada) e Rosane Teresinha Lisboa Peixoto, e os Técnicos Judiciários Cassio Roberto Muller (Agente Administrativo), Claudete Toson Ramos (Executante), Cristine Kuester (Secretária de Audiência), Geraldo Plinio Dal Berto Junior (Agente Administrativo), Lisandro Ferreira Elesbão, Marluzy da Silva Likes, e Sueli Eliane Mohr. Atua, ainda, na Unidade Judiciária a estagiária Fernanda Thomaz de Oliveira.

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 17 de agosto de 2010 a 14 de junho de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ROTINAS.**

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período de 03 (três) dias, ocorrendo a verificação dos processos dia a dia. Os despachos são cumpridos no mesmo dia ou no dia seguinte em que proferidos, o mesmo ocorrendo em relação aos mandados de citação. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT. O Arquivo também é realizado semanalmente. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos quinzenalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que não são liberados os depósitos recursais antes da citação. Informa que raramente são feitas audiências de conciliação na fase de execução, salvo na semana de conciliação, quando é incluído um número maior de processos na fase de execução. As notificações ao INSS são feitas com o comparecimento do Procurador na Unidade Judiciária a cada 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, sendo feita carga dos processos retirados. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, inclusive o HOD (convênio com a Receita Federal), por ser menos complexo do que o Infojud. A lotação da Vara está completa, sendo suficiente o número de servidores para o bom andamento dos trabalhos. **Ressalta o Diretor de Secretaria que o espaço físico da Unidade é reduzido, sendo o menor em relação aos da primeira e segunda Varas. Encaminhe-se tal manifestação para o Serviço de Engenharia e Arquitetura do Tribunal – SEARQ -, a fim de verificar sobre a possibilidade de aumento da área da Terceira Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.**

**EXAME DOS LIVROS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 17.08.2010 a 13.08.2011, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0055100-24.2009.5.04.0733** (carga em 05.04.2011 e prazo vencido desde 15.04.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011). **Processo nº 0091600-89.2009.5.04.0733** (carga em 06.04.2011 e prazo vencido desde 09.05.2011 – Expedida notificação em 27.05.2011 e despacho, não liberado, determinando a busca e apreensão dos autos, em 13.06.2011. **Processo nº 0029200-73.2008.5.04.0733** (carga em 05.05.2011 e prazo vencido desde 10.05.2011 – Expedida notificação em 27.05.2011 e despacho determinando a busca e apreensão dos autos, em 13.06.2011. **Processo nº 0024700-31.2010.5.04.0733** (carga em 06.05.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Expedida notificação em 27.05.2011 e despacho determinando a busca e apreensão dos autos, em 13.06.2011. **Processo nº 0000248-16.2010.5.04.0733** (carga em 06.05.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Expedida notificação em 27.05.2011 e despacho determinando a busca e apreensão dos autos, em 13.06.2011.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com prazo de carga excedido.***

### **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 17.08.2010 a 13.06.2011, verificou-se a existência de 01 (um) processo com prazo vencido em carga com perito: **processo nº 0077900-85.2005.5.04.0733** (com carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011). Verificou-se que em 19.05.2011 foi expedida notificação ao perito para devolução dos autos, com prazo até 25.05.2011.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na imediata cobrança dos autos referido acima, bem como reduza o lapso temporal para a cobrança dos processos com prazo excedido com os peritos.***

### **3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **17.08.2010 a 13.06.2011**, não se verificou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em maio de 2011 foram distribuídos 145 (cento e quarenta e cinco) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 125 (cento e vinte e cinco) mandados.

#### **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 13.06.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, observou-se haver um total de **119 (cento e dezenove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Elizabeth Bacin Hermes, 01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0000256-90.2010.5.04.0733), concluso em março de 2011. **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes, 21 (vinte e um) processos** de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011, **02 (dois) processos** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000194-16.2011.5.04.0733 e 0000203-75.2011.5.04.0733), conclusos entre abril e maio de 2011 e **04 (quatro) processos** de Execução – Rito Ordinário (0050000-88.2009.5.04.0733; 0188600-31.2005.5.04.0733; 0312000-82.2005.5.04.0733 e 0264400-65.2005.5.04.0733), conclusos entre abril e maio de 2011. **Juíza Juliana Oliveira, 45 (quarenta e cinco) processos** de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e junho de 2011, **01 (um) processo** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000288-61.2011.5.04.0733), concluso em junho de 2011 e **04 (quatro) processos** de Execução – Rito Ordinário (0049200-65.2006.5.04.0733; 0049200-65.2006.5.04.0733; 0093900-29.2006.5.04.0733 e 0266000-24.2005.5.04.0733), conclusos em junho de 2011. **Juíza Rita de Cássia da Rocha Adão, 31 (trinta e um) processos** de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre dezembro de 2010 e abril de 2011, **03 (três) processos** de Execução – Rito Ordinário (0106700-26.2005.5.04.0733; 0306100-21.2005.5.04.0733 e 0014400-74.2007.5.04.0733), conclusos entre março e maio de 2011, e **07 (sete) processos** de Embargos Declaratórios, conclusos entre maio e junho de 2011.

**Consigna-se que no momento da elaboração da presente ata, o único processo concluso ainda no ano de 2010 com a Juíza Rita de Cássia da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Rocha Adão já havia tido a sentença proferida, o que ocorreu em 30.06.2011.**

**5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Livros.** Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – volumes I e II, relativamente ao período de 30.04.2009 a 17.11.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada de 16 a 19 de agosto de 2010. A partir de **18.11.2009**, os registros em meio papel foram encerrados, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. **Registros eletrônicos.** Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), observa-se que os apontamentos estão sendo realizados corretamente. Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *InFOR* (período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quartas-feiras, não havendo audiências às quintas e sextas-feiras. Nas segundas-feiras, as audiências são realizadas apenas no turno da tarde; nas terças-feiras, as audiências se dão nos dois turnos (manhã e tarde); e, nas quartas-feiras, são apenas no turno da manhã. Durante o período analisado por amostragem (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **03 (três)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **03 (três)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **03 (três)** audiências de iniciais de rito ordinário, **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo e **02 (dois)** de prosseguimento. No período analisado (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), se constatou no sistema *InFOR* apenas **03 (três)** audiências de execução. Quando da inspeção correcional (em 15.06.2011), de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 11 de julho de 2011, implicando no intervalo de **26 (vinte e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **2 (dois) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 24 de agosto de 2011 (primeira data livre), sendo 19.10.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **98 (noventa e oito) dias**, havendo, neste caso, redução de **135 (cento e trinta e cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 05.07.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **20 (vinte) dias**, idêntico ao apurado na correição anterior, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na manutenção do intervalo apurado na correição anterior.

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **358 (trezentos e cinquenta e oito) processos** pendentes de cognição, **193 (cento e noventa e três) processos** pendentes de liquidação, e **810 (oitocentos e dez) execuções** em tramitação. Foram examinados **12 (doze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0000215-89.2011.5.04.0733**

Trata-se de Execução Provisória em autos suplementares, decorrente do processo nº 0000499-34.2010.5.04.0733. Em 16.03.2011, na audiência do processo principal – 0000499-34.2010.5.04.0733 –, foi deferido o pedido de antecipação de tutela em relação ao pagamento das parcelas rescisórias incontroversas, sendo determinado o pagamento pela primeira reclamada da quantia de R\$ 2.205,08, em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo vigente. Expedido mandado de citação em 11.04.2011, recebido em 14.04.2011 (fl. 06), a certidão noticiando que não houve pagamento, com conclusão ao Juiz, foi lavrada em 27.04.2011. O BacenJud e o Renajud não foram exitosos, tendo sido, em 11.05.2011, expedido Ofício à Receita Federal para obter cópias das declarações de renda das executadas nos últimos 5 (cinco) anos. Após não há nenhuma outra informação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0000547-90.2010.5.04.0733**

Os documentos reduzidos juntados às fls. 63/64 não estão numerados. A ata de audiência da fl. 69 não contém a assinatura da Secretária de Audiências. A certidão de encerramento do primeiro volume não faz referência ao número de folhas com que foi finalizado (artigo 72, parágrafo primeiro, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). A numeração apresenta incorreção a partir da fl. 201 (existência de duas folhas com o mesmo número). Os autos foram conclusos ao Juiz para a prolação de sentença em 16.02.2011 (fl. 334, v.).

**Processo nº 0000001-98.2011.5.04.0733**

À fl. 32 as partes compuseram o feito, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 2.000,00, acrescido de R\$ 300,00 de honorários assistenciais até o dia 31.05.2011. Ficou determinada, ainda, a comprovação pela reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária incidente até o dia 30.06.2011. O processo encontra-se aguardando o cumprimento do acordo.

**Processo nº 0000331-32.2010.5.04.0733**

O termo de juntada da fl. 162, v. não contém data. Às fls. 163/165 as partes conciliaram o feito, comprometendo-se as reclamadas a pagar ao autor a importância líquida de R\$ 12.500,00, em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.300,00 e as demais no valor de R\$ 400,00, a iniciar em dezembro/2010 e com termo final em agosto/2011. O acordo foi homologado à fl. 166, ficando determinado, ainda, o aguardo até 05.08.2011 da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, bem como a satisfação dos honorários periciais, de R\$ 600,00, na forma do Provimento nº 02/2008. Elaborada a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais em 14.12.2010 (fl. 169) foi remetida ao TRT em 10.02.2011 (fl. 170, v.). O processo encontra-se aguardando o cumprimento integral do acordo.

**Processo nº 00328-2009-733-04-00-9**

O verso da fl. 23 não contém carimbo em branco, tampouco foi incluído na certidão da fl. 124. O termo de juntada da petição protocolada em 05.06.2009 (fl. 126) refere, por equívoco, a data de 08.05.2009 (fl. 125, v.), quando deveria referir 08.06.2009. A numeração apresenta incorreção a partir da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

132. O verso das fls. 139 e 190 não contém carimbo em branco, tampouco foram lavradas certidões a respeito. Os autos suplementares das fls. 157/160 não contém numeração na margem inferior direita. Lavrada certidão de decurso de prazo em 28.11.2009 (fl. 165), somente em 11.11.2009 foi feita a conclusão dos autos ao Juiz (fl. 166). As partes conciliaram o feito às fls. 186/188, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 2.500,00, acrescido de R\$ 250,00 a título de honorários assistenciais, em duas parcelas mensais iguais, sendo a primeira em 20.08.2010 e a segunda em 30.09.2010. O acordo foi homologado à fl. 192, ficando determinada, ainda, a satisfação dos honorários do perito médico, de R\$ 300,00, na forma do Provimento nº 02/2008. A requisição de pagamento dos honorários periciais foi remetida ao TRT em 15.03.2011, estando os autos aguardando o seu pagamento.

**Processo nº 01216-2007-733-04-00-3**

Inobservância da ordem de juntada de documentos (credencial/procuração/substabelecimento/defesa) após a audiência de 25.02.2008, uma vez que a procuração foi juntada antes da credencial (fls. 52, 53/64). Certidão de carga de processo emitida na vigência do Provimento 213/2001 sem identificação do dia da semana correspondente à data em que efetuada a carga e/ou a devolução dos autos (fls. 76, 899 e outros). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 59, 92, 93, 95). Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar os documentos que a acompanham (fls. 76v, 747v, 779v, 899v, 954v e outras). Volume III encerrado com mais de 200 folhas. Autos suplementares das fls. 762/766 sem numeração na margem inferior direita. Despacho de 04.03.2009 (fl. 950) determina a remessa dos autos ao Juiz que prolatou a sentença, para que profira decisão nos embargos de declaração opostos, sendo os autos conclusos apenas em 23.03.2009 (fl. 950v). Termo de juntada se refere à juntada da manifestação da reclamada, sem esclarecer que se tratam de contrarrazões (fl. 982v). O processo esteve em carga com o procurador da União no período de 24.08.2009 a 31.08.2009 (fl. 1016), no entanto, apenas em 14.09.2009 foi certificado o decurso do prazo sem que a União apresentasse contrarrazões. O processo foi remetido ao TRT em 28.09.2009 (fl. 1018) e retornou em 31.05.2010 (fl. 1067v). Em razão do movimento





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

paredista dos servidores, os prazos foram considerados interrompidos, sendo os autos conclusos apenas em 13.07.2010, conforme certidão de 13.07.2010 (fl. 1068). Em 31.08.2010, foi certificado o decurso do prazo concedido sem que as partes se manifestassem acerca da baixa dos autos (certidão de fl. 1071), ficando o processo no aguardo da solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 1067, conforme determinado no despacho de 13.07.2010 (fl. 1068). Em 16.02.2011 (certidão de fl. 1072) foi certificado o recebimento do agravo de instrumento e feito os autos conclusos. Em 04.04.2011, foi proferido despacho (fl. 1082) nomeando perito para elaboração do cálculo de liquidação de sentença, sendo estabelecido prazo de 20 dias para entrega do laudo. Após o referido despacho, consta apenas certidão de remessa da requisição de pagamento de honorários periciais ao TRT, não havendo posterior andamento.

***DETERMINA-SE à Secretaria que providencie no cumprimento do despacho da fl.1082, notificando o perito.***

**Processo nº 0057100-02.2006.5.04.0733**

Verificou-se que o primeiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas e sem capa plástica. As partes foram intimadas da sentença em 11.01.2007, sendo que a certidão de trânsito em julgado ocorreu em 16.03.2007 (fl. 144). Em 16.03.2007 foi determinado que a reclamada apresentasse cálculos de liquidação, o que foi cumprido em 27.03.2007 (fl. 145), com prazo de 10 dias. A certidão de que fluiu o prazo sem apresentação de cálculos foi exarada somente em 15.05.2007. No termo de juntada do verso da fl. 169 foram juntados autos suplementares às fls. 170/171, os quais não foram numerados no canto inferior direito. Em 11.12.2007, conforme despacho da fl. 194, foi homologado o cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, sendo determinado, ainda, a atualização da conta e a citação da reclamada. Foi expedido mandado de citação em 17.12.2007 (fl. 196), sendo devolvido pelo correio. O mandado de citação foi renovado e expedido em nome do sócio da executada (fl. 204 – em 13.02.2008). Em 06.03.2008 foi renovado por Oficial de Justiça. O termo de juntada do verso da fl. 204 fala na juntada de manifestação do autor às fls. 205/207, mas nas fls. 206 e 207 foram juntados documentos do Registro de Imóveis. Em 07.11.2008 foi determinada a liberação do valor depositado à fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

253 ao autor (despacho à fl. 254). Em 26.01.2009 foi determinada novamente a liberação dos valores depositados às fls. 275 e 276. Conforme despacho da fl. 294, de 19.03.2009, existindo pendências de pagamento dos créditos trabalhistas, foram incluídos no pólo passivo os sócios da executada, sendo determinada a citação destes. Mandados expedidos em 01.04.2009 (fls. 296 e 297) e renovados em 25.05.2009 por Oficial de Justiça (fl. 304). O mandado foi cumprido em 29.06.2009, conforme certidão da fl. 312. O termo de juntada do verso da fl. 305 fala somente na juntada de manifestação da primeira ré, mas também foram juntados documentos. Em 03.08.2009 (fl. 317) foi determinada a penhora sobre o bem indicado pela executada, sendo o mandado expedido em 14.08.2009 (fl. 319) e cumprido em 21.08.2009. Os autos suplementares das fls. 326/332 estão sem numeração no canto inferior direito. O termo de juntada do verso da fl. 349 fala em manifestação, mas também foram juntados documentos às fls. 350/358, o mesmo ocorrendo com o termo de juntada do verso da fl. 442. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 368. O documento juntado à fl. 388 está sem quantificação e rubrica do servidor. No despacho da fl. 422 houve determinação de sustação do leilão designado, tendo em vista a garantia do juízo pela guia de depósito da fl. 388. À fl. 451 foi determinada a notificação do credor hipotecário para falar sobre a proposta de aquisição do bem penhorado nestes autos, pois sobre este recai hipoteca judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 1.03.0004976-1) em favor de Transcarga Assessoria Aduaneira Ltda., registrada em 06.02.2004. O verso das fls. 443/449 está “em branco” e sem certidão. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 481 (folha sem numeração após fl. 481). Em 15.02.2011 a primeira executada agrava de petição inconformada com o despacho da fl. 466. Certificado em 15.04.2011 (fl. 518) que decorreu o prazo sem que a segunda ré contraminutasse o agravo de petição das fls. 484/490. Após nenhum outro andamento.

**DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para exame das diligências ainda necessárias antes da subida dos autos ao TRT para julgamento do agravo de petição.**

**Processo nº 0056900-87.2009.5.04.0733**

Constatou-se que a carta de preposição da fl. 48 foi juntada após a procuração da fl. 41. O verso das fls. 39/58, 60/66 e 91/92 está em branco e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem certidão. A sentença foi publicada em 19.02.2010 (fls. 84/89). Embora cientes as partes da sentença, a certidão de trânsito em julgado ocorreu apenas em 05.04.2010 (fl. 91), sendo o referido despacho cumprido somente em 20.04.2010. O despacho da fl. 121, de 18.04.2011, determina a citação da reclamada por edital em face das dificuldades em localizá-la, sendo expedido o edital de intimação em 26.04.2011 (fl. 31). Em 02.05.2011 foi afixada cópia do edital no átrio do foro, com prazo de 30 dias (fl. 132-verso).

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na certificação do término do prazo do Edital, bem como na conclusão dos autos ao Juiz para as providências cabíveis.***

**Processo nº 0000368-59.2010.5.04.0733**

Na Ata de Audiência realizada em 23.06.2010 as partes compuseram o feito nos seguintes termos: A reclamada pagará à reclamante o valor líquido de R\$ 4.000,00 em 10 parcelas de R\$ 400,00 cada. A 1ª será paga no dia 27.08.2010 e as demais sempre no dia 27 de cada mês, ou no primeiro dia subsequente caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Pagará, ainda, R\$ 400,00 de honorários de assistência judiciária 30 dias após o vencimento da última parcela do principal. O acordo foi homologado pelo Juízo (fl. 11). Foi certificado em 14.06.2011 (fl. 21) o decurso do prazo referente ao acordo sem que viesse aos autos notícia de descumprimento do mesmo. Autos aguardam o pagamento dos honorários de assistência judiciária.

**Processo nº 0112300-57.2007.5.04.0733**

Trata-se de processo de execução fiscal, por infração do parágrafo 3º do art. 630 da CLT, prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Ausência de carimbo em branco nos versos das fls. 63, 64, 70 e 76. Foi acionado o sistema BacenJud para bloqueio de valores em conta corrente/investimento da reclamada, sendo o resultado negativo (fl. 22). O termo de juntada da fl. 38 verso faz referência à manifestação da União sem mencionar os documentos que a acompanham, o mesmo ocorrendo no termo do verso da fl. 65. Os autos provisórios (fls. 61/62) não foram numerados na margem inferior direita. Os autos estiveram em carga com a União no período de 19.08.2009 a 12.11.2009, com cobrança apenas em 05.10.2009. A certidão da fl. 71 noticia a interrupção dos prazos processuais, devido ao movimento grevista dos servidores, no período de 17.05.2010 a 11.07.2010. Diante das dificuldades



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para localizar a reclamada, foram requeridas diversas suspensões dos prazos processuais e, ao final, foi requerido o redirecionamento da execução contra os sócios, com fundamento na dissolução irregular da empresa em 2008 (fl. 74/75). O pedido foi deferido à fl. 84, sendo determinado, no caso de não ser pago o débito ou garantido o juízo, a utilização do BacenJud, RenaJud e InfoJud. O BacenJud teve resultado negativo em relação ao 2º reclamado (fl. 95). Foi determinada por despacho (fl. 116), em 14.04.2011, a notificação da União para que forneça o endereço do 3º reclamado, no prazo de 10 dias e, após, para que se renove o mandado da fl. 114. O despacho não foi cumprido até a data da inspeção, 15.06.2011.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que proceda no cumprimento do despacho proferido à fl. 116.***

**Processo nº 0011500-50.2009.5.04.0733**

Ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor no documento de tamanho reduzido juntado à folha 19. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 72. Verificou-se incorreções na certidão da fl. 95, pois esta refere que à fl. 86 houve interposição de recurso/agravo do autor quando se trata de certidão informando que o autor não recorreu da sentença das fls. 73/77; idem quando certificou a existência de recurso/agravo da primeira reclamada à fl. 94, quando nessa folha foi certificado que esta reclamada não recorreu da decisão e não apresentou contra-razões. Os autos foram remetidos ao TRT em 01.02.2010 (fl. 95) e devolvidos à Vara em 21.07.2010 (fl. 107v). Foi certificada a interrupção dos prazos processuais na certidão da fl. 108, em razão do movimento paredista dos servidores, no período de 17.05.2010 a 11.07.2010, sendo os autos conclusos ao Juiz em 14.08.2010. O termo de juntada da fl. 120 verso refere-se à petição da reclamada quando a petição é da reclamante. Fracassadas as tentativas de citar a primeira reclamada pelo correio, a reclamante requereu a sua citação por edital, em petição datada de 14.04.2011, sendo cumprido em 15.04.2011. Foi certificado no verso da fl. 144 a fixação da cópia do edital no átrio do Foro de Santa Cruz do Sul, em 02.05.2011 com prazo de 30 dias, sendo este o último movimento do processo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que providencie na certificação do decurso do prazo da primeira reclamada, bem como na conclusão dos autos ao Juiz para as providências cabíveis.**

**Processo nº 0000009-12.2010.5.04.0733**

Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 17. Na audiência realizada no dia 09 de março de 2010 (fl. 35), as partes celebraram acordo, obrigando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Assistência Judiciária. Foi acertado que o pagamento se efetuará com a colocação à disposição deste Juízo do valor requerido à 1ª Vara Cível desta Comarca referente ao processo nº 00929-2007-731.04.00.7 (1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul). Informado o recebimento de R\$ 213.912,42 (duzentos e treze mil, novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), foi procedido o seu rateio, sendo liberada ao autor a importância de R\$ 2.036,60. O autor recebeu o alvará referente ao valor parcial do acordo, requerendo o prosseguimento da execução no tocante ao saldo remanescente e a suspensão do processo por noventa dias, o que foi deferido. Decorrido o prazo, o autor foi intimado a requerer o que entendesse de direito (fls. 57/58). Em petição protocolada em 02.01.2011, o autor reiterou a suspensão do processo por mais 180 (cento e oitenta) dias, o que foi deferido. Os autos aguardam o decurso do prazo de suspensão.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE conforme já determinado em ata de correção anterior** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Observe a ordem de juntada das credenciais, procurações e substabelecimentos apresentados em audiência, conforme o disposto no artigo 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Atente a Secretaria para a formação dos autos suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 105, parágrafo primeiro, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria. **(9)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(10)** A Secretaria deverá providenciar para que o cumprimento dos atos processuais sempre ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(11)** Continue a Secretaria a realizar periodicamente a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis, diminuindo o prazo para cobrança. **(12)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(13)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14 de junho de 2011, no horário das 17 horas, **tendo comparecido os advogados Ciro Alberto Bay, Presidente da Subseção da OAB local, e Neimar Santos Silva, Vice-Presidente da Subseção**, que referiram, em nome dos advogados que atuam na Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul a satisfação com os serviços desenvolvidos pelas unidades judiciárias da localidade, fazendo referência ao bom atendimento prestado pelos servidores e Juízes, o que faz com que o relacionamento se dê de forma harmônica e urbana, sempre na busca de melhor qualificação e presteza na prestação jurisdicional. Solicitaram os advogados, ainda, o encaminhamento de pleito para expansão da sala dos advogados junto ao prédio das Varas, mediante cessão do espaço onde se encontram para instalação de posto do Banco do Brasil, recebendo, em contrapartida, um espaço maior cuja construção se faria necessária no prédio, às expensas do próprio Banco do Brasil, com autorização do Tribunal. O pedido já está sendo tratado pelo dr. Celso Fernando Karsburg, que providenciará na gestão junto ao Banco do Brasil e à área técnica deste Tribunal para verificação da viabilidade da obra pretendida.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. **Importante referir, ainda, o excelente trabalho desenvolvido pela unidade judiciária não só quanto ao aspecto cartorário, mas também no cumprimento de prazos e protocolo, bem como na utilização do sistema Infor, com andamentos fidedignos e atualizados, demonstrando total comprometimento dos servidores na busca de um melhor atendimento e qualificação em benefício dos jurisdicionados.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional